



Sindilegis
A SERVIÇO DO BRASIL

FENAFIRC
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS
PÚBLICOS FEDERAIS DE FISCALIZAÇÃO, INVESTIGAÇÃO, REGULAÇÃO E CONTROLE



A TERCEIRIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA E A IRREDUTIBILIDADE DOS SALÁRIOS

***No Serviço Público e na
Iniciativa Privada***

A TERCEIRIZAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO

Capítulo VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37.

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A TERCEIRIZAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO

Capítulo VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

- **Em 1988 – Promulgação da Constituição;**
- **Em 1990 > Lei 8.112/90**
 - **regulamenta o Regime Jurídico Único do Servidor Público na Administração Pública federal.**

CONSTITUIÇÃO

Seção II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas . (Vide ADIN nº 2.135-4)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 - ADIN nº 2.135-4)

CONSEQUÊNCIA

- **Em 27 de janeiro de 2000, a PGR, o PT, o PDT, PCdoB e o PSB entraram com a ADI 2.135.**
- **Em 2007, O STF concedeu liminar suspendendo a vigência do dispositivo, sem efeitos retroativos.**
- **Até a presente data sem decisão final.**

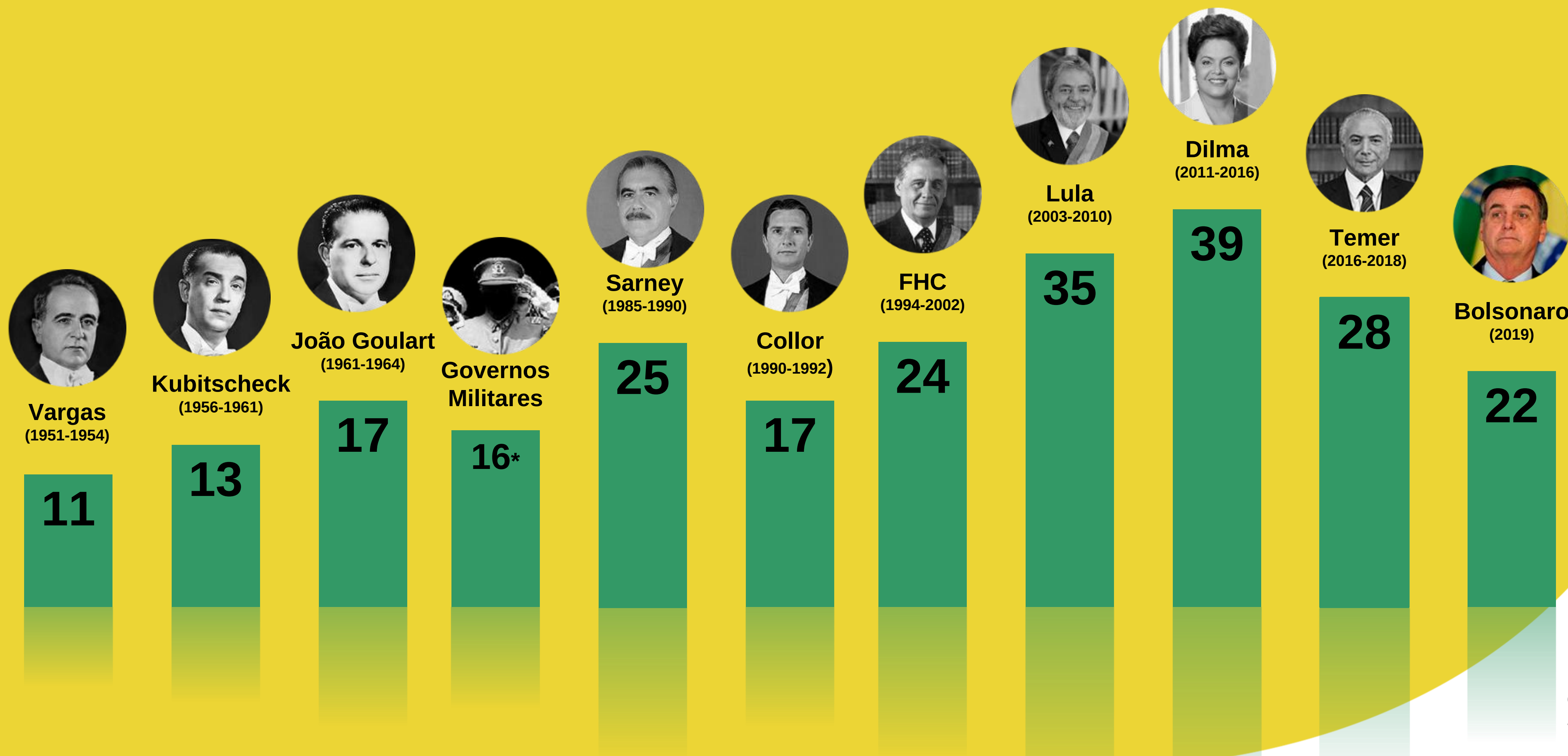
SERVIDORES EM NÚMEROS

- **Existem uns 12 milhões de trabalhadores no serviço público brasileiro assim distribuídos:**
- **6,5 milhões de municipais**
- **3,8 milhões de estaduais**
- **1,2 milhão de federais**

APARELHAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

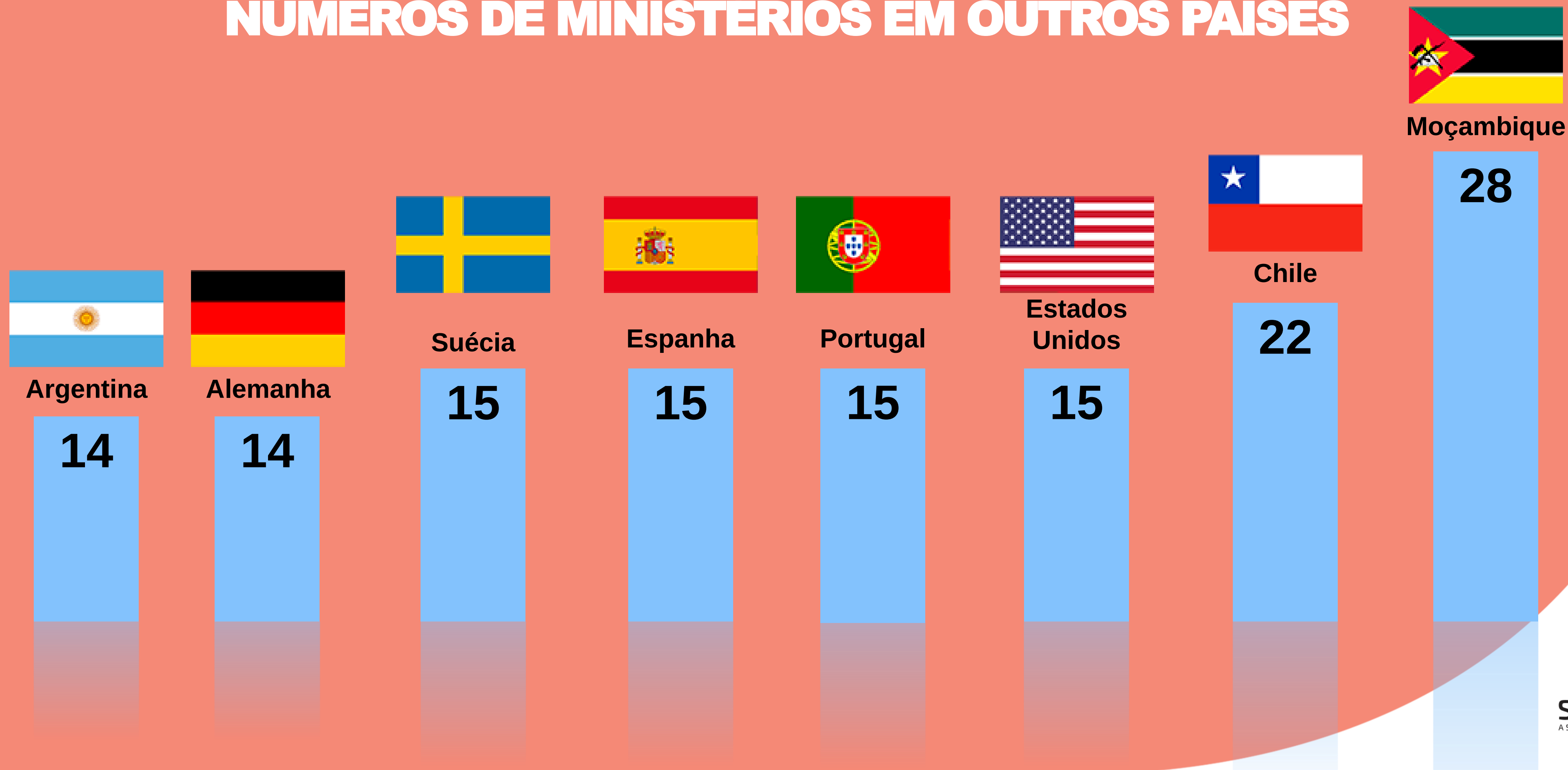
- **900.000 - Servidores Federais na Esplanada**
- **765.209 - Servidores Públicos concursados (85%)**
- **113.869 - funções comissionadas e cargos de confiança preenchidos por indicações políticas**
- **20.922 - servidores com contratos temporários**

NÚMERO DE MINISTÉRIOS



ESTRUTURA GOVERNAMENTAL PELO MUNDO

NÚMEROS DE MINISTÉRIOS EM OUTROS PAÍSES



- **Ser Funcionário Público é abraçar uma profissão que tem que ser exercida por um profissional qualificado, treinado em sua área, como qualquer trabalhador da iniciativa privada.**
- **A diferença é que ele precisa estudar muito para ter êxito na seleção para demonstrar a necessária habilitação. A outra diferença é que seu trabalho terá repercussão na prestação dos serviços públicos.**
- **Em 2016, o percentual dos servidores federais com nível superior completo ou diversas modalidades de pós-graduação era de 78%, dos servidores estaduais de 60% e dos servidores municipais, de 38%.**

- **Não é aconselhável aparelhar governos sem o concurso que selecione pessoal habilitado para ocupar o cargos que lhes serão confiados.**
- **Comissionados geralmente têm ocupado postos decisórios, mais bem remunerados que os dos concursados, e muitas vezes constrangidos a executarem exatamente aquilo que lhes mandam, sem nenhuma liberdade para dizerem NÃO.**
- **Ou mudam a legislação para coibir essa prática ou não será possível solucionar a distorção dela advinda.**

A TERCEIRIZAÇÃO NA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA

A EC 19 /98 deu origem à Lei 9.962 /00, com o seguinte teor:

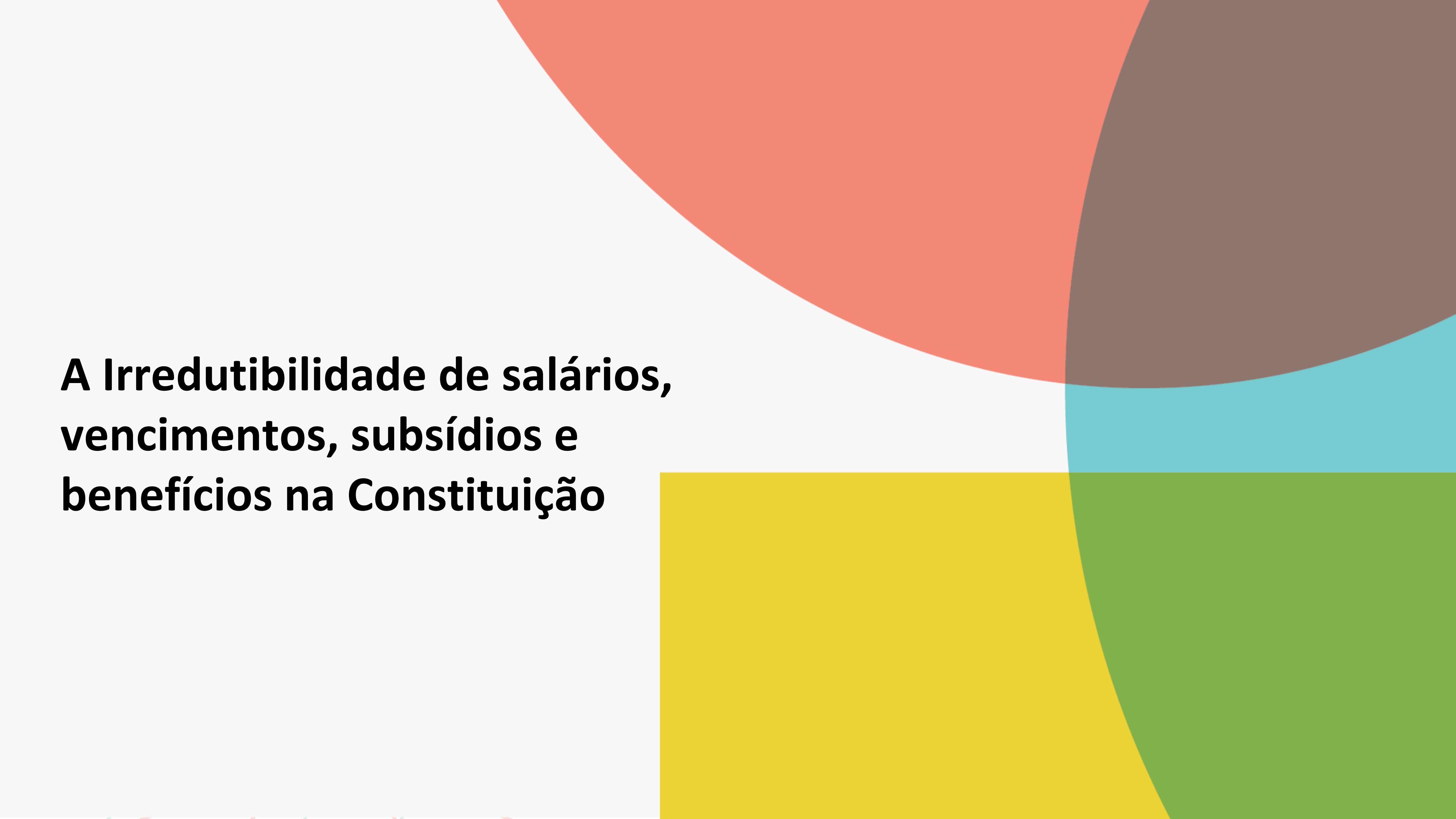
- **Art. 1º O pessoal admitido para emprego público na Administração federal direta, autárquica e fundacional terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.**
- **§ 1º Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como sobre a transformação dos atuais cargos em empregos.**

LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017

– Regulamenta a Terceirização na Contratação de Pessoal no Serviço Público

REPRESENTATIVIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO NO MERCADO DE TRABALHO

- Segundo o IBGE, 12 em cada 100 trabalhadores brasileiros (12%) são servidores públicos.
- 12% é a média na América Latina.
- Dinamarca e Noruega > 1/3 da população economicamente ativa é de servidor público.



A Irredutibilidade de salários, vencimentos, subsídios e benefícios na Constituição

NO SETOR PÚBLICO

Art. 37.

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

NO SETOR PÚBLICO

Art. 128. O Ministério Público abrange:

.....

§ 5º

...

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I; (Redação dada pela EC nº 19, de 1998)

NO SETOR PRIVADO

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VI - irreducibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

IV - irreducibilidade do valor dos benefícios;



FALTA APRESENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE:

- a) combate à recessão;**
- b) crescimento e desenvolvimento econômico;**
- c) investimento em: educação/saúde/segurança;**
- d) desconcentração da renda e fortalecimento do mercado interno;**
- e) auditoria da dívida.**

A SOLUÇÃO APRESENTADA SIGNIFICA:

- a) gigantesca transferência de renda para o mercado financeiro;**
- b) exacerbação da concentração de renda;**
- c) entrega das principais empresas brasileiras a seletos grupos nacionais e internacionais;**
- d) entrega da infraestrutura brasileira;**
- e) esconder a necessidade de uma auditoria da dívida.**

Quem vota contra o povo
não o representa
e não voltará

OBRIGADO!

